



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 245/96

De 23 de Abril de 1996.

Autoriza ao Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Externo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cristinápolis, a contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um mil reais) destinado a Saneamento Básico, Calçamento, Eletrificação Urbana e Rural e Infra - Estrutura Urbana a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício, inclusive Construção e Reforma de Escolas.

Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução Nº 69/95 de 14.12.1995, do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão de garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma de legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinópolis

...

na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por essa lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída da operação de crédito autorizado por essa Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta ou colocação privada.


Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei Nº 8.883, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Abril de
1996.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal